**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRES DO RIO**
**GABINETE DO VEREADOR**
E-mail: sandrobarbosa01@gmail.com
**Telefone e Whatsapp:** (64) 9.9264-3400

VEREADOR DR. SANDRO BARBOSA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

# PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 015 /2021.

"Dispõe sobre a visita hospitalar virtual, através de vídeo-chamada, de familiares e pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico da COVID-19"

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO/GO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, **FAZ SABER** QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Estabelece a visita hospitalar virtual por vídeo-chamada à pacientes internados com diagnósticos de COVID-19 no Hospital Municipal.

**Art. 2º.** Fica assegurado o direito de "visita hospitalar virtual" através de vídeo-chamada por qualquer aplicativo de celular, aos familiares de pacientes que estejam internados no Hospital Municipal com diagnóstico de COVID-19

§1º. Deverão ser aplicados os protocolos sanitários de segurança visando a implantação do disposto no *caput* deste artigo, com o objeto de proteção dos envolvidos, inclusive dos profissionais de saúde.

§2º. Será assegurada a visita hospitalar virtual diariamente, cujos horários serão estabelecidos pela Diretoria do Hospital. A realização de vídeo-chamada terá a duração de 10 (dez) minutos e será feita pelo profissional de saúde.

§3º. As vídeos-chamadas serão realizadas pelos aparelhos dos pacientes ou fornecidos pelos seus familiares, utilizando o sistema de internet do próprio aparelho caso o local de internação não disponha de rede wi-fi.

§4º. Será assegurada apenas 01 (uma) visita virtual diária para cada paciente.

**Art. 3º.** Caberá ao Hospital assegurar a operacionalização do disposto nesta lei, podendo, inclusive, adotar mecanismos complementares que objetivem assegurar o seu pleno funcionamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Libório Silva Neto, 24 de março de 2021.

# JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, justifica-se este Projeto de Lei pelos seguintes fatos.

A visitação por vídeos-chamadas ao pacientes e acompanhantes com COVID-19, que necessariamente devem ser isolados na unidade hospitalar, possibilitará o contato com os familiares a fim de informar sobre a situação dentro da unidade, diminuindo o fluxo de pessoas/familiares na unidade hospitalar a busca de informação, o que consequentemente diminui os riscos de novos contaminados e garante o direito básico à comunicação.

Certo da compreensão, peço manifestação favorável ao projeto.

Com as assinaturas necessárias, **PEÇO QUE TRAMITE COM URGÊNCIA.**

DR. **SANDRO BARBOSA**
Vereador